

CÂMARA MUNICIPAL DE JUATUBA

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE N.º 01/2017

Modalidade Carta Convite N.º- 01/2017 PA: N.º- 11/2017	Tipo menor preço: [] ITEM [x] GLOBAL
Abertura: 02/03/2017	Horário: 14:00 horas
ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA NA SALA DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL ATÉ ÀS 14:00 HORAS DO DIA 02/03/2017	

1.1 Aberturas de Licitação, para apresentação de propostas, para os itens constantes no **(ANEXO I)**, modalidade Carta Convite, pelo menor preço global, nos termos da Lei Federal 8.666, de 23 de junho de 1993, e das condições deste edital.

1.2 Os envelopes das documentações relativas à habilitação preliminar e os envelopes contendo a proposta serão entregues na Administração da Câmara de Juatuba, à Rua Cleber Soares de Andrade, 10, Centro, Juatuba, **até às 14:00 horas do dia 02 de Março de 2017, para abertura às 14:00 horas do mesmo dia, na Sala de Licitações, no mesmo endereço.**

2. DO OBJETO

2.1 O objeto desta Licitação é **fornecimento de produtos de material de copa e cozinha** conforme item 5 do **(ANEXO I)**.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1 DAS EMPRESAS LICITANTES

3.1.1 Poderão apresentar propostas às empresas do ramo pertinente ao licitado, inscritas ou não como fornecedores da Câmara Municipal de Juatuba.

3.2 DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

3.2.1 As empresas podem ser representadas no processo licitatório por representantes devidamente discriminados na carta de credenciamento conforme **(ANEXO III)**, apresentado até o início da sessão de abertura dos envelopes.

3.2.2 As empresas participantes deverão apresentar por originais, que ficarão retidos, ou por fotocópias autenticadas:

A) Certificado de Regularidade do FGTS;

B) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo INSS;

C) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

D) Declaração de Responsabilidade conforme modelo (ANEXO IV)

E) Declaração de que não emprega menor, conforme modelo (ANEXO V)

F) Contrato Social e suas alterações.

G) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

H) No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte apresentar Certidão específica da Receita Federal do Brasil atestando o Porte da Empresa, ou da Junta Comercial com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias ou Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) de que a mesma se enquadra nos termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte (a não apresentação deste documento não inabilita a empresa, porém a mesma não terá os benefícios da Lei 123/2006).

3.2.3 Os documentos de habilitação preliminar, item **3.2.2** deste instrumento convocatório, deverão ser acondicionados em envelopes lacrados no qual se identifique, externamente, o **Nome do Licitante, o Número da Carta Convite, Data e Horário da Licitação e, também, o seu Conteúdo (HABILITAÇÃO).**

3.2.4 A documentação apresentada em fotocópia deverá ser autenticada em cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Juatuba, sendo que, neste caso, **a autenticação deverá ser feita até 14:00 horas antes do prazo de entrega dos envelopes TEL: (31)3535-8273.**

4 - DA INABILITAÇÃO

4.1 - Serão inabilitados os concorrentes que:

4.1.1 - Deixarem de atender as condições de participação ou qualquer das exigências deste Edital;

4.1.2 - Apresentarem documentos vencidos, incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade;

4.2 - A inabilitação do licitante importará em preclusão do seu direito de participar da fase de julgamento da proposta, respeitado o direito de recurso;

4.3 - Os envelopes com as propostas de preços dos licitantes inabilitados, serão devolvidos **mediante recibo**, após transcorrido o prazo recursal da fase de habilitação.

5. DA PROPOSTA

5.1 Cada licitante deverá apresentar a proposta em uma via e em conformidade com as especificações do **Anexo I**.

5.1.1. Deverá constar a indicação obrigatória dos preços em Real, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

5.2 Não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

5.3 A proposta será acondicionada em envelope lacrado no qual se identifique externamente: **o Nome do Licitante, o Número da Carta Convite, a Data e o Horário da Licitação e também o seu conteúdo (PROPOSTA).**

5.4 Na proposta deverá ser apresentada a marca do fabricante de todos os itens cotados.

5.5 É obrigatória a cotação de todos os itens constantes no **(ANEXO I).**

6. DO JULGAMENTO

6.1 Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

6.2 Em caso de empate no menor preço far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento.

7. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO

7.1 A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta Licitação, estando a mesma disponível de segunda a sexta-feira, de 13 às 17 horas, através do telefone **(31)3535-8273.**

8. DO VALOR

8.1 Os preços dos itens deverão ser cotados detalhados, fornecendo os valores unitários de cada item.

8.2 Deverão ser computados nos preços todos os tributos incidentes sobre o material e/ou serviços prestados, bem como o custo de transporte a ser executado em razão da entrega.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente modalidade de licitação correrão por conta da dotação orçamentária **01.01.0.01.031.0002.2.002.3.3.90.30.07-01.01.0.01.031.0002.2002.3.3.90.30.21** – consignados no orçamento do Poder Legislativo, exercício de 2017.

10. DO PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos ao vencedor serão efetuados até **5(cinco)** dias após a apresentação das notas fiscais, devidamente visadas pela Administração da Câmara. (ANEXO II)

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

11.1 Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Juatuba e fornecidos em conformidade com as determinações do órgão competente da Câmara e proposta da empresa vencedora. (ANEXO II)

11.2 A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar e/ou substituir às suas expensas o(s) material(is) e/ou serviço(s) prestado(s) que vier(em) a ser recusado(s), sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial de qualquer cláusula do contrato a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado na ordem elencada as seguintes sanções:

12.1.1 - advertência;

12.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser pago pela Contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo;

12.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante, por prazo de 02 (dois) anos;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a contratante, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Nº8. 666/93 e suas alterações posteriores, além do encaminhamento ao Ministério Público, para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela contratante.

12.2 – As penalidades previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 somente poderão ser aplicadas após a contratada já ter sido advertida por descumprimento prévio de qualquer cláusula contratual, sendo que as previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2 não poderão ser aplicadas simultaneamente.

12.3 – Na aplicação de qualquer penalidade será facultada a defesa prévia do interessado, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da sua notificação.

12.4 – A aplicação das penalidades constantes dos itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 ensejará processo de rescisão contratual unilateral.

12.5 – As penalidades serão aplicadas diretamente pela Presidência da Câmara Municipal de Juatuba, de ofício, ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Será facultado aos licitantes, nos termos do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, interposição de recursos, conforme situações, prazos e condições estabelecidos no referido artigo, decaindo do direito aos mesmos, se ultrapassarem os prazos ali previstos;

13.2 - Os recursos serão dirigidos à Câmara Municipal de Juatuba, através da Comissão Permanente de Licitação, que poderá, no prazo de até 05 dias úteis, reconsiderar sua decisão, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente informado, para decisão, que também será proferida no prazo de até 05 dias úteis;

13.3 - Os recursos serão feitos por escrito e protocolados na Administração da Câmara Municipal de Juatuba, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação;

13.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente, aquele que, tendo-o aceito sem objeções, venha, após a entrega das propostas, apontar falhas ou incorreções. Qualquer alegação posterior a esse respeito, não terá efeito de recurso perante a Câmara Municipal de Juatuba;

13.5 - Os recursos terão efeito suspensivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Câmara Municipal de Juatuba poderá anular ou revogar esta licitação, no seu todo ou em parte, nos termos do Art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2 Não serão admitidas a esta Licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata/recuperação judicial.

14.3 A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que suscitem, desde que argüida por escrito, com, no mínimo, dois dias de antecedência, da abertura dos envelopes.

14.4 Quaisquer reajuste nos preços somente poderá ser realizado após o prazo de validade da proposta, sendo tal reajuste comprovado através de planilha de variação das despesas e mediante requerimento fundamentado devidamente aprovado pela contratante, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

14.5 O licitante vencedor deverá assinar o contrato até 48 horas após o recebimento do comunicado da Câmara Municipal de Juatuba.

14.6 Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Mateus Leme para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação, estando excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Juatuba, 16 de Fevereiro de 2017.

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE JUATUBA - MG

PAC Nº. 11/2017

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

PROPOSTA

1. Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei 8.666/93, e às Cláusulas e condições deste edital.
2. Declaramos que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.
3. Propomos prestar à Câmara Municipal de Juatuba, pelo menor preço global, **o fornecimento de material de copa e cozinha**, objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que:
 - a - Observamos, integralmente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento de materiais e/ou prestação de serviços, objeto desta Licitação;
 - b - Em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
4. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias e o prazo para entrega do material é de 10 (dez) dias, a partir da data de emissão da Ordem de Compra pela Câmara Municipal de Juatuba.
5. Condições de Preço: As condições de preço deverão ser apresentadas em planilha anexa a esta Proposta, devendo conter o preço unitário de cada item e o valor total.
6. A Câmara Municipal de Juatuba, através do seu setor competente, poderá estipular a qualidade mínima exigida para o fornecimento dos itens licitados, caso os oferecidos não se adequem às necessidades exigidas.
7. Descrição detalhada dos produtos a serem fornecidos, tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do produto	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	40	Pacote	Achocolatado em pó 400 gramas			
2	28	Fardo	Açúcar cristal claro, fardo com 25 kg			
3	20	Unidade	Adoçante líquido em embalagem com 100 ml			
4	40	Caixa	Biscoito água e sal em pacote de 200 gramas, caixa com 40 pacotes			
5	30	Caixa	Biscoito cream cracker em pacotes de 200 gramas, caixa com 40 pacotes			
6	30	Caixa	Biscoito waffer sabor morango e chocolate em pacote de 160 gramas, caixa com 42 pacotes			
7	250	Pacote	Café em pó torrado e moído de primeira qualidade, com selo de pureza de associação brasileira da indústria do café; em embalagem 100% selada; 500gr. Com selo ABIC			
8	120	Caixa	Chá de erva-mate tostada 250 gr			
9	96	Caixa	Coador de Papel para café, com 30 unidades, número 103			
10	40	Caixa	Copo descartável de 200 ml, pacote com 100 unidades, caixa com 25 pacotes			
11	4	Caixa	Copo descartável de 50 ml, pacote com 100 unidades, caixa com 25 pacotes			
12	50	Caixa	Fósforo, caixa com 240 unidades, tamanho de 5 cm			
13	10	Caixa	Guardanapo folha dupla macio, com 96 pacotes com 50 guardanapos cada			
14	120	Caixa	Leite longa vida integral embalagem 1 litro, caixa com 12 embalagens			
15	100	Unidade	Margarina pote de 500 gramas, igual ou superior a 80% de lipídeos			
16	160	Unidade	Manteiga de leite, primeira qualidade, pote de 500 gramas			
17	40	Fardo	Refrigerante 2 litros, fardo com 6 embalagens, cola e Guaraná			
18	45	Caixa	Suco de Polpa natural, caixinha, 1 litro com 12 unidades, sabores; uva, manga, pêssego e goiaba			

OBS: Entrega parcelada ao longo do contrato.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO, DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTICIO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO "CONTRATANTE", A CÂMARA MUNICIPAL DE JUATUBA E DE OUTRO LADO, COMO "CONTRATADA", A EMPRESA.....,EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES

1.1 - Contratante

Câmara Municipal de Juatuba, **CNPJ Nº64. 487.739.0001/52**, com sede à Rua Cleber soares de Andrade Nº 10, centro, Juatuba - MG, neste ato representada por seu Presidente **Kelissander Saliba Santos**

1.2 - Contratado

Empresa:, CNPJ Nº, com sede à Rua, neste ato representada por seu representante legal,

CLÁUSULA II - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 - A presente contratação decorre do PAC Nº11/2017; Carta Convite Nº01/2017

2.2 – A presente contratação reger-se-á pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

3.1 - O objeto do presente contrato é o fornecimento de produtos de material de copa e cozinha para a Câmara Municipal de Juatuba, conforme Anexo.

3.2 – O fornecimento dos produtos será operado de acordo com a autorização fornecida pelo Departamento de Compras, bem como do Presidente, em parcelas de acordo com a necessidade da Contratante.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

4.1- O prazo do presente contrato será compreendido a partir da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA V - DO VALOR

5.1 - O valor global do presente contrato é estimado até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

5.2 – Os preços dos produtos fornecidos diretamente na sede da Câmara Municipal de Juatuba, de acordo com a tabela anexa ao presente contrato.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos ao vencedor serão efetuados até **5(cinco)** dias após apresentação das notas fiscais, devidamente visadas pela Administração da Câmara.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade do objeto do presente contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de termos aditivos, observadas as normas legais vigentes, e apresentação prévia de Planilha e autorização do Setor competente da Câmara Municipal de Juatuba.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 - As despesas decorrentes da presente modalidade de licitação correrão por conta da dotação orçamentária **01.01.0.01.031.0002.2.002.3.3.90.30.07-01.01.0.01.031.0002.2002.3.3.90.30.21** – consignados no orçamento do Poder Legislativo, exercício de 2017.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar os fornecimentos da cláusula III do presente contrato, no prazo pré-estabelecido.

9.2 - Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos causados à contratante, seus bens e terceiros, decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, ou por falha na execução.

9.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas referentes a materiais, pessoal, locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros decorrentes da execução do presente contrato.

9.4 - Refazer, reparar e corrigir serviços executados com falhas e/ou incorreções de qualquer natureza, sempre às suas expensas, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções da execução irregular ou não correspondentes às especificações do contrato.

9.5 – Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de que foi vencedora.

9.6 – Os produtos de material de copa e cozinha serão entregues na sede da Câmara Municipal de Juatuba, sendo uma, de acordo com a solicitação da administração.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Efetuar o pagamento à Contratada conforme estabelece o instrumento convocatório.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial de qualquer cláusula do contrato a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado na ordem elencada as seguintes sanções:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - Multa de 10% (dez por cento)

12.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

12.1.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

12.2 - No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à "contratada" até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTE

13.1 - Qualquer reajuste nos preços somente poderá ser realizado após o prazo de validade da proposta, sendo tal reajuste comprovado através de planilha de variação das despesas e mediante requerimento fundamentado devidamente aprovado pela contratante, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente contrato o foro da Comarca de Mateus Leme - MG, renunciando expressamente a qualquer outro.

E por estarem assim ajustados e concordes, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

Juatuba, de de 2017.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUATUBA

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente credenciamos junto a Câmara Municipal de Juatuba o (a) senhor (a) _____ portador (a) da carteira de Identidade N.º _____ emitida por _____ para a prática dos atos necessários a nossa participação na Licitação Carta Convite N.º01/2017, podendo o (a) referido (a) credenciado (a) renunciar a direito de recurso quando julgar oportuno.

Local/Data/ _____

Representante Legal do Licitante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis, a comunicar à Câmara Municipal de Juatuba, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Juatuba, de de 2017

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
--

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2017

CARTA CONVITE N.º ____/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, e não emprega menor de dezesseis anos.

(Local e data)

(Representante Legal)